

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1003/00

DE, 11 DE AGOSTO DE 2000.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 892/97, DE 20-02-97, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS------

O DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 08 de agosto de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 892/97, de 20 de fevereiro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho de Alimentação terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder;

 $\label{eq:indicado} II-um \ representante \ do \ Poder \ Legislativo \ Municipal, indicado \ pela \ Mesa \ Diretora \ desse \ Poder;$

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicado pelo respectivo órgão da classe;

V – um representante dos trabalhadores rurais do município."

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim MS, 11 de Agosto de 2.000.

DR. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal.